



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.474

CONCEDE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS POBRES E REGULA A INDICAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL E COMISSÃO DE VEREADORES NO PREENCHIMENTO DOS LUGARES, CONFORME A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR, E REVOGA LEIS ANTERIORES.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas concederá bolsas de estudos para os diversos níveis de ensino existentes na cidade, ou sejam, ginásial, profissional, técnico, industrial, colegial, normal e superior a todos os candidatos que atenderem às exigências nomeadas no artigo 4º desta lei.

ART. 2º - Haverá concessão de bolsas de estudos para os diversos níveis de ensino, principalmente, o ginásial, no caso estritamente comprovado de não possuírem os estabelecimentos de ensino gratuitos número de vagas suficientes para o atendimento de todos os candidatos.

ART. 3º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, destinará, anualmente, no orçamento, verba para subvenção das bolsas de que trata esta lei e a dotação à época de sua aplicação, não poderá, sob qualquer hipótese, ser ultrapassada.

ART. 4º - Para preenchimento dos lugares dos bolsistas a que se refere o artigo 1º desta lei e aos demais lugares a que tem direito o Município em virtude de contrato com o estabelecimento de ensino, o pretendente ou pessoal responsável, pai, mãe ou tutor deverá apresentar os seguintes documentos:-

a) - requerimento do candidato, com assinatura do pai, mãe ou tutor, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal até o dia 15 de dezembro de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



ano, determinando o estabelecimento de Ensino em que pretenda matricular-se, exceptuando-se o 1º ano de execução desta lei, cujo prazo se estenderá até o dia 15 de janeiro de 1968.

b) - atestado de nascimento provando ter mais de dez anos e meio.

c) - atestado de frequência escolar durante os dois últimos anos, sem reprovação e certificado de conclusão do curso primário, passado por autoridade escolar do Município, no caso de bolsa para o 1º ano ginasial.

d) - documento comprobatório da profissão do responsável, pai, - mãe ou tutor, acompanhado da prova de perceber salário mínimo vigente no Município, ou que é operário ou funcionário Municipal.

e) - atestado de saúde, provando que o candidato não é portador de defeito físico incompatível e nem de doença infecto contagiosa.

f) - declaração firmada pelo pai, mãe ou tutor de que não é proprietário de imóvel de valôr superior a 100 salários mínimos da região e / nem comerciante com capital superior a 40 salários mínimos, não só do Município de Poços de Caldas como nos demais.

ART. 5º - O número de bolsas de estudos para a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras será de 10 por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - As bolsas de que trata êste artigo deverão ser reembolsadas ao Município num prazo não superior a 15 (quinze) anos e serão concedidas preferencialmente aos inscritos no Curso de Pedagogia.

ART. 6º - Os candidatos às vagas existentes nos estabelecimentos de ensino, deverão submeter-se a exame de admissão no Educandário de sua preferência.

ART. 7º - Se o número de candidatos fôr superior ao de vagas existentes, serão indicados, por ordem de preferência:-

1º - Os alunos que já são bolsistas do Município, observando o disposto no artigo 9º desta lei.

2º - Os candidatos que tiverem obtido melhores notas nos exames dos anos anteriores.

3º - Os candidatos de séries intermediárias de primeiro ciclo do ensino médio.

ART. 8º - A preferência para a concessão de bolsas de estudo obe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

decerá o seguinte critério:-

- a) - os filhos de operários municipais aposentados ou falecidos;
- b) - os filhos de operários;
- c) - os filhos de famílias mais numerosas;
- d) - os filhos daqueles de salário ou rendimentos mais baixos;
- e) - os filhos de funcionários municipais;
- f) - os filhos de ex-pracinhas;
- g) - os filhos de funcionários;

PARÁGRAFO ÚNICO - A seleção dos candidatos será feita por uma comissão constituída pelo Sr. Prefeito Municipal e 5 (cinco) Vereadores indicados pela Câmara Municipal, sendo que dela, farão parte pelo menos 2 (dois) - Vereadores da oposição.

ART. 9º - Para renovação de matrícula, o bolsista deverá, além - de atender às exigências normais e de rotina do Estabelecimento, comprovar até o dia 15 de dezembro de cada mês, sendo que, para o primeiro ano de execução desta lei, o prazo se estenderá até o dia 15 de janeiro de 1968, mediante ofício endereçado ao Sr. Prefeito Municipal:-

a) - que foi aprovado em tôdas as matérias, em exame de fim de ano letivo;

b) - que as condições do pai, mãe ou tutor, com relação às exigências das letras "d" e "f" do art. 4º não se alteraram para melhor desde o início do curso.

ART. 10º - Fica assegurado aos atuais bolsistas o direito de seguir seus estudos no mesmo Estabelecimento em que estejam matriculados, atendidas as exigências enumeradas no art. 8º.

ART. 11º - Constatada a falsidade de qualquer documento para a obtenção de bolsa ou para a renovação de matrícula, será cassada, de imediato a bolsa, sujeitando-se o infrator ao pagamento à Prefeitura, no ato, das despesas pela mesma dispendidas, além de responder criminalmente pela infração.

ART. 12º - Somente obterão os favôres desta lei, um filho ou tutelado para grupo de quatro filhos ou tutelados; no caso das vagas não preenchidas vigorará o disposto no art. 9º relacionado com a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

rência.

ART. 13º - Ficam revogadas as leis nº 146 de 2 de janeiro de 1951, nº 494 de 21 de novembro de 1956 e nº 1.187 de 4 de dezembro de 1964.

ART. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de dezembro de 1967.-


ENGº HAROLD O GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-